ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1674/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO EMERGENCIAL, SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial 01 (um) servidor municipal, para exercer a função de Operador de *micro-trator, com salário equivalente ao Padrão 3. do Quadro celetista da Prefeitura, com* carga horária de 44 horas semanais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,renovável por igual período..

§ Único - O Poder Executivo deverá apresentar a Câmara de Vereadores no prazo máximo de 10 (dez) dias após a contratação, a documentação e a qualificação do servidor citado neste artigo.

ARTIGO 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

Atividade-2.098- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3.1.9.0.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos servidores

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de janeiro de 2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em10 de janeiro de 2002

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município